

Conselheiro Lafaiete, 19 de setembro de 2025.

Ofício nº 085/2025

Ref.: Requerimento n. 644/2025 – Vereador Samuel Carlos;

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Samuel Carlos de Souza, informamos que:

1. Não há, no momento, licitação específica e autônoma exclusivamente para banheiros químicos em andamento neste Setor de Licitações. Há, sim, processo em análise pelo setor responsável por estruturas móveis do Município, voltado a atender, de forma abrangente, todas as demandas de estruturas móveis, inclusive banheiros químicos.
2. O referido processo tramita em tempo regular para certames dessa natureza. Ressaltamos que a fase interna e a instrução processual são extensas por exigência de legalidade, transparência e competitividade, com vistas a assegurar a lisura do procedimento, a seleção da proposta mais vantajosa e a estrita observância à legislação aplicável, a exemplo da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Não existe prazo fixo previamente estabelecido para a conclusão de processos licitatórios, pois a execução obedece a critérios de priorização administrativa (baixa, média ou alta demanda), à complexidade técnica e jurídica das etapas e à disponibilidade orçamentária. Esclarece-se, ainda, que o ordenador de despesas (Secretário que iniciou o processo) — no caso, a Secretaria Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete — é responsável pelo acompanhamento das entregas e pela justificativa formal quando houver necessidade de priorização (“passar à frente”) em razão de alta demanda, sempre dentro dos limites legais.
4. Cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Administração não detém competência técnica para realizar levantamentos de implantação de banheiros químicos em pontos físicos específicos. A análise de viabilidade locacional, urbanística e operacional deve ser realizada pela Secretaria

Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal de Obras, com as devidas interfaces técnicas.

5. No caso específico da Praça do Cristo, por se tratar de patrimônio histórico municipal de relevante valor, qualquer medida que implique instalação permanente ou alteração de uso deve ser submetida à avaliação da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, considerando que modificações indevidas podem repercutir na apuração do ICMS Cultural e, por conseguinte, na receita municipal.

6. Colocamo-nos à disposição para prestar informações complementares e acompanhar, no âmbito de nossa competência, a regular tramitação do processo licitatório em curso, bem como para articular com as pastas técnicas envolvidas, quando provocados.

Atenciosamente,

Matheus Godoy Borba

Secretário de Administração